

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
ESTADO DO MARANHÃO**PROJETO DE LEI Nº 021, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

**EMENTA:** Institui, no âmbito do Município de Pedreiras/MA, a prioridade no atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal, aos Advogados e Advogadas quando do exercício de suas funções, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com art. 102, I do Regimento Interno, assim como, art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedreiras aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os órgãos no âmbito do Município de Pedreiras/MA deverão estabelecer atendimento prioritário e diferenciado aos Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil quando do exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário normal de funcionamento dos Órgãos Públicos Municipais.

**§ 1º** Para os fins estabelecidos no *caput* deste artigo, terão atendimento prioritário, os Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil que buscarem os órgãos para obter informações, retirar documentos referentes aos seus clientes, bem como qualquer outra situação inerente ao exercício da função.

**Art. 2º** A Administração Pública Direta, Indireta, Autárquicas e Fundacional do âmbito do Município de Pedreiras/MA deverá fornecer em todos os seus órgãos atendimento prioritário aos Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, desde que no exercício da profissão.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 05 / 08 / 23

PRESENTE


## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 5º** Os órgãos deverão afixar em local visível a presente Lei para conhecimento de todos.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedreiras, em 11 de agosto de 2023.

  
**Márcio Franciscard Furtado e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras

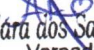
  
**Jaciaria Bernardo Silva Rios Portela**  
1º Vice-Presidente

  
**Marly Tavares Soares Silva**  
2º Vice-Presidente

  
**José Ribeiro de Araújo**  
1º Secretário


  
**Anarjara dos Santos Farias**  
2º Secretária

  
**Aristóteles Silva Sampaio**  
Vereador  
CPF: 962.244.443-15

  
**Anarjara dos Santos Farias**  
Vereadora  
CPF: 039.190.003-07

  
**Jamison Fernandes Silva**  
Vereador  
CPF: 020.202.223-45

  
**Emanuel Anselmo Nascimento**  
Vereador  
CPF: 351.262.993-87

  
**José Josias de Oliveira Neto**  
Vereador  
CPF: 016.089.103-50

  
**Valdemir Conceição Silva**  
Vereador  
CPF: 028.892.513-06

  
**Anderson Pereira da Silva**  
Vereador  
CPF: 050.251.163-09



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 05 / 09 / 23  
PRESIDENTE

**JUSTIFICATIVA**

A profissão de advogado é indispensável à administração da justiça por prestar serviços e exercer função social, tal preceito está esculpido no art. 133 da nossa Constituição Federal de 1988.

Os advogados estão diariamente nos órgãos da administração pública municipal, para dar soluções às demandas de seus clientes, prestando assim um valioso papel à sociedade, fato que justifica a apresentação da presente proposição legislativa.

A presente proposição tem o objetivo de estabelecer a prioridade no atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal de Pedreiras/MA, aos advogados e advogadas quando do exercício de suas funções.

É importante destacar que, os advogados terão atendimento prioritário quando buscarem obter informações ou documentos referentes a clientes.

A presente temática tem respaldo em diversas ações judiciais movidas pelo Conselho Federal da OAB e pelas suas seccionais, destacamos aqui a medida liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública n. 0026178-78.2015.4.01.0034, movida pelo CFOAB em razão da afronta do INSS as prerrogativas dos advogados, fazendo com que o INSS fosse obrigado a ofertar atendimento prioritário e diferenciado aos advogados no exercício de suas funções.

Vale salientar ainda que, com a provação da presente Proposição, ganha não somente a advocacia, mas toda a população de Pedreiras, sendo que tal aprovação contribuirá diretamente com a nossa cidade, através da valorização da prestação de serviços dos advogados que prestam eminente serviço social, acelerando, assim, a resolutividade das demandas dos cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO  
EM 05/09/23

PRESIDENTE


**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
ESTADO DO MARANHÃO**

Assim, submetemos à apreciação dos nossos Pares nesta Casa o presente Projeto de Lei, na certeza de que obteremos o pronto apoio necessário à sua tramitação e aprovação final.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedreiras, em 11 de agosto de 2023.

  
**Márcio Francigard Furtado e Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras

  
**Iaciaria Bernardo Silva Rios Portela**  
1º Vice-Presidente

  
**Marly Tavares Soares Silva**  
2º Vice-Presidente

  
**José Ribeiro de Araújo**  
1º Secretário

  
**Anarjara dos Santos Farias**  
2º Secretária

  
**Emanuel Anselmo Nascim.**  
Vereador  
CPF: 351.262.993-87

**Valdemir Conceição Silva**  
Vereador  
CPF 028.892.513-06

  
**Enderson Pereira da Silva**  
Vereador  
CPF: 050.251.163-09